



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE

LEI Nº 082/2002



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE

Lei nº 082/2002, de 23 de Dezembro de 2002.

Dispõe sobre a concessão de uso e administração de bens públicos municipal, segundo sua específica destinação, a título precário e oneroso.

Eu, Paulo Antônio, Prefeito do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Trizidela do Vale poderá através de concessão de uso, a título precário e oneroso, conceder a administração de bens de seu domínio exclusivo a terceiros, para que este o explore por sua conta e risco segundo sua específica destinação e nas condições convencionadas, destinados à prestação de serviços de interesse público, obedecidas as disposições desta Lei e demais atos regulamentadores.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se bens destinados à prestação de serviços públicos: os mercados públicos, chafarizes, lavanderias públicas e poços tubulares profundos com suas casas de máquinas, postos telefônicos, portos, terminais rodoviários e todos os outros de interesse público.

Artigo 2º - O contrato de concessão de uso será precedido de licitação, que estabelecerá prazo certo e remuneração devida ao município, obedecido ao Decreto regulamentador desta Lei.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Tributos e Urbanismo, ou órgão equivalente, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - ou órgão equivalente - e autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal, a expedição do Decreto de Permissão de Uso dos bens para os fins previstos nesta Lei, com base na *Lei Orgânica do Município de Trizidela do Vale*, e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE

Parágrafo 1º - O Decreto de Permissão de Uso será emitido subseqüentemente ao atendimento das condições impostas ao concessionário vencedor da licitação e ao depósito de caução, mediante recolhimento dos emolumentos correspondentes.

Parágrafo 2º - O valor de caução corresponderá a 03(três) contribuições pecuniárias mensais, cujo valor será calculado de acordo com a fórmula estabelecida no artigo 7º desta Lei.

Artigo 4º - Havendo desconformidade entre as condições impostas e a sua execução o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, revogar o Decreto de Permissão de Uso e cancelar a concessão por razões de interesse público, infligindo ao infrator os custos decorrentes, além do infrator responder pelas perdas e danos que tenham causado ou venham causar ao Município, ou a terceiros, como também realizar a readaptação imposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único - Na hipótese do concessionário estar impedido de executar a administração, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato à Secretaria Municipal de Tributos e Urbanismo, que procederá a análise do assunto, de forma a atender o interesse público.

Artigo 5º - Será de responsabilidade exclusiva dos concessionários os custos inerentes a energia, água, telefone, manutenção de máquinas e equipamentos, como também os salários e encargos sociais dos empregados, utilizados no serviço de administração dos bens concedidos.

Parágrafo 1º - Os empregados utilizados no serviço de administração dos bens concedidos não terão vínculo empregatício com o município de Trizidela do Vale.

Parágrafo 2º - O concessionário se obriga ainda a manter, durante a execução do contrato de concessão, a regularidade nos pagamentos das contribuições trabalhistas e previdenciárias, dos tributos federais, estaduais e municipais e das obrigações junto aos órgãos de registro e fiscalização do exercício profissional.

Artigo 6º - O preço pela concessão de uso de bens públicos do Município de Trizidela do Vale, a ser pago pelos concessionários, será representado por contribuição pecuniária.

Parágrafo 1º - O valor mensal da prestação pecuniária será calculado com base na expressão estabelecida no artigo 7º desta Lei e constará do Decreto de Permissão de Uso.

Parágrafo 2º - Incumbe ao pretendente a apresentação dos documentos e elementos para subsidiar o seu enquadramento na classificação estabelecida no artigo 7º desta Lei.

Parágrafo 3º - O órgão responsável pela habilitação dos pretendentes poderá exigir, quando necessário, a apresentação de outros documentos, para fins do enquadramento de que trata o artigo 7º desta Lei.

Artigo 7º - O valor mensal da prestação pecuniária pela concessão de uso de bens públicos do Município de Trizidela do Vale, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE

$$Vm = (at \times ac \times t) \times L \times D \times R$$

Sendo: Vm= valor mensal.

at = área total do imóvel.

ac = área construída.

t= valor de terreno, conforme Planta de Valores do Município de Trizidela do Vale.

L= índice de locação = 3%.

D= índice de depreciação (conforme dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT)=50%

R= Coeficiente Redutor*

* Coeficiente Redutor – R	
	1,0
	0,90
	0,80
	0,70
	0,60

Artigo 8º - O pagamento da prestação pecuniária será feito mensalmente, tendo como vencimento o 10º (décimo) dia do mês.

Parágrafo Único – O pagamento da prestação pecuniária poderá ser feito em cota única, desde que obedecido o valor anual correspondente.

Artigo 9º - A desobediência injustificada às disposições constantes da presente Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa diária;

III – Revogação do Decreto de Permissão de Uso e anulação do contrato de concessão.

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em razão da inobservância das disposições desta Lei.

Parágrafo 2º - A multa diária será aplicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou órgão equivalente, sempre que os concessionários não atenderem à notificação do órgão fiscalizador quanto à inobservância das obrigações, e será de 10% (dez por cento) do valor da prestação pecuniária mensal da concessionária infratora.

Parágrafo 3º - A pena de suspensão da Permissão de Uso, será aplicada pelo órgão responsável pela fiscalização sempre que, injustificadamente, persistir a infração referida no parágrafo 2º, por um período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - Da aplicação da multa prevista no parágrafo 2º e 3º caberá defesa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 5º - Do despacho que decidir sobre a defesa apresentada caberá recurso ao Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo 6º - Caberá ainda ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deliberar sobre a aplicação da sanção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TRIZIDELA DO VALE

Artigo 10º - Os concessionários deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório de atividade mensal com quantitativos relativo ao volume de atendimento realizado, serviços prestados ou mercadorias comercializadas - conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 11º - A presente Lei não é aplicável no caso de bens públicos de uso essencial tais como: postos médicos, centros de saúde, hospitais e escolas do Município de Trizidela do Vale.


Artigo 12º - Observado o disposto no artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica autorizada a utilização parcial dos débitos decorrentes das prestações pecuniárias relativas ao preço público criado por esta Lei, para compensar eventuais créditos dos concessionários interessados, resultantes de renúncia de receita amparada em lei municipal.

Artigo 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a decisão final do Prefeito Municipal.

Artigo 14º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.Trizidela do Vale, 23 de Dezembro de 2002.


Paulo Antônio Barros da Silva
Prefeito Municipal